

LEI N° 542/2018

de 02 de agosto 2018.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MADALENA A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, sanciona e promulga e faz pública a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

**Art. 1°** - A presente Lei visa implementar políticas públicas ofertando a geração de emprego e renda, face a viabilidade para melhoria da qualidade de vida das pessoas do município de Madalena.

**Parágrafo único.** Leva-se em consideração os critérios de viabilidade técnica, econômica e social a fim de garantir a participação da sociedade civil.

**Art. 2°** - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**); do Imposto Predial e Territorial Urbano (**IPTU**); das Taxas Administrativas, em favor da empresa **D. R. LING. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A** inscrita no CNPJ sob o n° 00.119.633/0001-13.

**Art. 3°** - A empresa que trata o art. 1°, deverá cumprir com todas as obrigações tributárias acessórias e obrigada obedecer a todas as exigências municipais para obtenção das devidas Licenças.

**Art. 4°** - Para a obtenção e efetiva fruição do benefício tributário de que trata esta Lei, a beneficiária deverá priorizar em seu quadro de pessoal, quantitativo correspondente ao mínimo de 80% (oitenta por cento) de empregados residente em Madalena/CE.

**Art. 5°** - Fica o Poder Executivo de Madalena, autorizado a arcar com o pagamento da "Taxa Administrativa" mensal correspondente a locação de imóvel pertencente a beneficiária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 6º** - Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, os empreendimentos deverão estar regulares perante as Fazendas Públicas, municipal, estadual e federal, mediante comprovação que farão no momento do requerimento.

**Art. 7º** - A duração da concessão dos benefícios constantes nesta Lei, não serão superiores ao prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 02 de agosto de 2018.

*Maria Sônia de Oliveira*

---

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita de Madalena

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 542/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MADALENA A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 02 de agosto de 2018.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

---

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita de Madalena